

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 10 de março de 1998.



DANIEL AVES DE LIMA

- Prefeito -



LEI Nº 337/98

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo assumir despesa com levantamento topográfico do Engenho Macacões, abrir crédito adicional especial e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 6º e 50 da Lei Orgânica Municipal, combinado com os artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 9320/69.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a custear despesas com levantamento topográfico das terras do Engenho Macacões, com a finalidade de demarcar lotes que serão doados a trabalhadores sem terra.

Art. 2º - Para ocorrer as despesas decorrentes des-

esta lei, fica o poder executivo autorizado a abrir, ao orçamento do município, exercício de 1958, aprovação pela lei nº 328/57, um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), a conta do programa de Trabalho a seguir discriminada:

ÓRGÃO: 80.00 - Secretaria de Agricultura

UNIDADE: 80.10 - Departamento de Agricultura

Programa de Trabalho: 04 13.066 200 - Programa Especial, destina ao custeio do serviço de levantamento de terras dos Engenheiros Tracess, destinado ao encaminhamento dos trabalhadores sem terra.

Natureza da Despesa: 3.1.3.1 -

Art. 3º - Os recursos necessários a abertura do Crédito Especial autorizado no artigo 2º desta lei, serão provenientes de anulação parcial de dotações discriminadas no Decreto de abertura, na conformidade do parágrafo 1º, do artigo 43 da lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de maio de 1958.



*Daniel Alves de Lima*

DANIEL ALVES DE LIMA

- Prefeito -